



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI 1.611/2016**  
**DE 11/10/2016**

**Altera a Lei nº 1.320, de 25 de junho de 2007 que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei n.º 1.598/2015, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 75, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a Lei nº 1.320, de 25 de junho de 2007, que passa a vigorar da seguinte forma:

.....  
**Art. 10** .....

.....  
h) mantendo atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;  
.....

**Art. 13** Ocorrendo a vacância da função de Diretor, excetuada a hipótese prevista no Artigo 14 iniciar-se-á o processo de nova indicação, conforme o previsto na Seção II – Da Escolha dos Dirigentes Escolares, no prazo de 10 (dez) dias letivos.  
.....

**Art. 14** Ocorrendo a vacância da função de Diretor nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período, complementar-se-á o mandato o membro do magistério efetivo indicado pelo Conselho de Escola, observada a legislação em vigor.

I – (Revogado)

II – (Revogado)  
.....

**Art. 16** O dirigente escolar, aqui compreendido o Diretor, será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo juntamente com o Secretário Municipal de Educação, através de lista tríplice, encaminhada pelo Conselho de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Escola, após processo que verifique os critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme regulamento próprio.

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

**Art. 17** As demais atribuições e procedimentos quanto à escolha, posse, exercício, destituição dos mandatos dos dirigentes escolares serão previstos em regulamento próprio.

.....  
**Art. 28** .....

.....  
IV – Pagamento de despesas administrativas para o funcionamento do conselho de escola.

.....  
**Art. 29** A Secretaria Municipal de Educação, publicará no átrio e/ou no Diário Oficial dos Municípios as quotas destinadas a cada Conselho de Escola vinculado à Unidade de Ensino.

.....  
**Art. 31** A prestação de contas demonstrando a aplicação de recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Fiscal do Conselho de Escola, será encaminhada até o último dia útil de janeiro, após o ano de repasse do recurso pelo Presidente do Conselho de Escola à Secretaria Municipal de Educação para procedimentos complementares decorrentes do exame de prestação de contas, observando o que preceitua o Decreto nº 3426-N de 14/10/1992 e respectivas alterações.

.....  
§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda e o Conselho de Escola manterão as prestações de conta à disposição para exame pela Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle.

.....  
**Art. 34** O Poder Executivo definirá, anualmente, Valores Referenciais de Cálculo para Repasse do PMDDE, para efeito de repasse das cotas orçamentário-financeiras, as parcelas e a periodicidade de repasses aos Conselhos de Escolas, vinculados a Unidades de Ensino, de acordo com as necessidades na infraestrutura física e pedagógica de provimento na preservação dos estabelecimentos educacionais e do número de alunos matriculados e regularmente frequentes.

.....  
**Art. 40** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES**, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2016.

**ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

**EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI\_1611\_2016\_ALTERA\_LEI\_1320\_QUE\_DISPOE SOBRE A GESTAO DEMOCRATICA DO ENSINO PUBLICO MUNICIPAL\_0